



Câmara dos Deputados
Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público

Projeto de Lei Complementar Nº 305, de 2002
(apenso o PLP Nº 327/2002)

“Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”

Autor : Deputado **ALOÍZIO MERCADANTE**
Relator do vencedor : Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

I - RELATÓRIO

Tendo sido rejeitado o parecer do ilustre Deputado Homero Barreto, originalmente designado Relator dos projetos de lei complementar sob exame desta Comissão, coube-nos a subida honra de apresentar o parecer vencedor da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto principal (PLP Nº 305/2002) quer determinar a divulgação, em local visível e de fácil acesso, do valor dos recursos alocados pela lei orçamentária anual a cada projeto e atividade, de forma detalhada. Parece não haver dúvida de que se trata de uma proposição desnecessária e impraticável. Como bem disse o nobre Deputado Homero Barreto em seu parecer, “o acompanhamento das despesas executadas por órgãos públicos é matéria plenamente acessível a qualquer interessado”. Os arts. 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal garantem que todas as informações e instrumentos necessários à completa transparência da gestão fiscal estejam disponíveis a qualquer tempo, tendo mesmo incluído a obrigação de publicação em meios eletrônicos de acesso público, ou seja, na Internet.

Além disso, se quiséssemos aplicar um tal dispositivo aos recursos aplicados e transferidos pela União, não haveria uma forma prática de se viabilizar a medida. Todos sabemos que o conjunto de



Câmara dos Deputados
Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público

recursos alocados no Orçamento Geral da União é tão grande que constitui vários volumes impressos de difícil manuseio. Colocar tamanha quantidade de papel em “local de fácil acesso” não nos parece muito sensato, mesmo porque o resumo dos dados mais importantes encontra-se disponível para o cidadão de diversas formas.

Quanto ao PLP Nº 327/2002, apenso, também somos de opinião que sua aprovação não é recomendável. O objetivo da medida, embora meritório, certamente trará efeitos não considerados por seus autores. O que se quer é evitar que os beneficiários de transferências orçamentárias sejam pegos de surpresa, quando o recurso é finalmente liberado, instituindo uma regra que obriga o ente transferidor a emitir uma comunicação prévia e escrita da transferência que será realizada.

Ora, a introdução de uma etapa adicional a ser cumprida antes da transferência, em vez de beneficiar os Estados e Municípios, com certeza os prejudicará, tendo em vista que o cumprimento do requisito de aviso prévio atrasará sistematicamente os repasses. Assim sendo, embora tenhamos ciência da legítima motivação da Comissão de Legislação Participativa, Autora da proposta, que quer contribuir com os entes favorecidos com transferências, não poderemos concordar com os termos do projeto, por entendermos que o efeito final será, ao contrário, maléfico.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar Nº 305, de 2002, e do Projeto de Lei Complementar Nº 327, de 2002.

Sala da Comissão, em

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**
Relator